



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 19 de setembro de 2014 - Nº 1090 - Divulgado em 18/09/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
Extrato de Aditivo.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Extrato de Decisão.....	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
Extrato de Decisão.....	7
5. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	14

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2005 - 01/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [01989/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ GERAILTON PEREIRA DE MACEDO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2005 - 01/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02303/08](#) (Doc. [09850/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2007

Intimados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., REP. LEGAL, SR. EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO BOSCO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a).

Sessão: 2005 - 01/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02989/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ GERAILTON PEREIRA DE MACEDO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2005 - 01/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05322/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a).

Sessão: 2005 - 01/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02985/14](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Responsável; CARMEM LEDA DE LUNA FREIRE, Interessado(a); MARIANE VENTURA VENÂNCIO TELLES, Interessado(a); ROBERTA SOBREIRA SOUZA SILVA, Interessado(a); MARIENE VASCONCELOS WASA-RODIG, Interessado(a).

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua COMISSÃO DE PREGÃO, com base na Lei 10.520/02 e na 8.666/93, resolve REPUBLICAR o chamamento para a reabertura do PREGÃO PRESENCIAL – 006/2014, em face a deserção anterior, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material, visando à reforma e impermeabilização em edificação deste Tribunal, tipo menor preço global, a realizar-se no dia 2/10/2014, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof Geraldo von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 18 de setembro de 2014. Pregoeiro.

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 01/14 Processo TC 10465/13

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA.

Objeto: Alterando os itens 6.1 e 20. do contrato original.

Valor mensal: R\$ 8.798,66 (Oito mil, setecentos e noventa e oito reais, sessenta e seis centavos)

Vigência: 04/09/2015

Data da assinatura: 01/09/2014



Intimação para Defesa

Processo: [02915/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o devido instrumento procuratório concernente ao recurso de reconsideração encartado aos autos, fls. 456/464, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil - CPC, tendo em vista que a procuração anexada ao feito, fl. 455, não foi outorgada pelo ex-Prefeito da mencionada Comuna.

Processo: [05507/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do Relatório de fls. 138/281.

Processo: [03276/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório elaborado pelos peritos desta Corte de Contas, fls. 298/313 dos autos.

Processo: [04206/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 197/292.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10009/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2011

Citado: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00425/14

Sessão: 2003 - 17/09/2014

Processo: [05622/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: VALDENEZ PEREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável o Presidente Valdenez Pereira da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na

sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em: I. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas mencionada, em razão de: 1 - Despesa total do Poder Legislativo, correspondendo a 7,13% do somatório da receita tributária e transferida no exercício anterior, não cumprindo o artigo 29-A da CF/1988; 2 - Insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo, no valor de R\$ 12.402,58; 3 - Déficit orçamentário, no montante de R\$ 9.473,74, equivalente a 2,01% da receita orçamentária, descumprindo o artigo 1º, §1º da LRF, no que diz respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas; e 4 - Despesas sem fundos financeiros para sua cobertura, entre cheques e transferências bancárias, no montante de R\$ 10.902,58; II. APLICAR a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ex-gestor, Sr. Valdenez Pereira da Silva, em razão das irregularidades destacadas no relatório técnico, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR a Administração da Câmara de Gado Bravo à atual gestão conferir estrita observância aos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública e aos normativos infraconstitucionais, adotando medidas que otimizem a gestão, sobretudo, no que diz respeito à(o): 1 - Equilíbrio orçamentário; 2 - Cumprimento da Resolução RN 03/2010 e da Resolução RN TC 05/2005, no tocante à frota municipal e ao controle do consumo de combustível, respectivamente; 3 - Contração de obrigações no final da gestão dentro do limite do saldo financeiro; 4 - Adequação da despesa total do Legislativo ao limite determinado no art. 29-A da CF/88; 5 - Observância da Lei de Licitações e Contratos; e 6 - Devida informação no SAGRES das licitações realizadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00424/14

Sessão: 2003 - 17/09/2014

Processo: [04081/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ADIEL DE SA COSTA, Gestor(a); JOILTO GONCALVES DE BRITO, Contador(a); TALES DA SILVA ARAUJO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04081/14, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, exercício de 2013, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor ADIEL DE SA COSTA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III - INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2592 - 23/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [10463/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2011

Intimados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2589 - 02/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [11606/11](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Intimados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); ANA CÉLIA TORREÃO MEDEIROS, Interessado(a);



FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Interessado(a); ANA PAULA TORREÃO MEDEIROS TEOBALDO, Interessado(a); PAULA CRISTINA TORREÃO MEDEIROS, Interessado(a); JOÃO MEDEIROS RAMOS SOBRINHO, Interessado(a); CÍCERO ROMERO TORREÃO MEDEIROS, Interessado(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 2589 - 02/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [11656/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Procurador(a); NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., REP. LEGAL, SR. UBIRATAN SILVA BATISTA, Interessado(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2589 - 02/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04210/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, Ex-Gestor(a); FLÁVIO RODOLFO PINHEIRO LIMA, Interessado(a); ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01913/06](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 04881/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [03065/06](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2006

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03065/06, que versa sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 01096/12, fls. 683/685, lavrado em sede de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 0742/09, que analisou a legalidade dos atos de gestão de pessoal ocorridos no exercício de 2003 no Município de Conceição, e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA E. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01096/12; 2.. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, objetivando o restabelecimento integral da legalidade, nos termos do Acórdão AC1 – TC – 01096/12, fls. 683/685, sob pena de aplicação de multa, fazendo prova a esta Corte de Contas de que não mais persistem as seguintes inconformidades: 2.1. Manutenção de pessoal contratado para o desenvolvimento de atribuições de cargo efetivo; 2.2. Excesso de servidores em relação ao número de cargos criados por Lei; 2.3. Pessoal desenvolvendo atribuição de cargos não amparados por Lei. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA Presidente e

Relator _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Atto: Acórdão AC1-TC 04882/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [04195/03](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA, Ex-Gestor(a); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Ex-Gestor(a); RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO, Interessado(a); SERQUIP - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS, Interessado(a); DIRCEU MARQUES G. FILHO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04195/03, em sede de verificação do cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01591/2010, emitido à Prefeitura Municipal de Bayeux, e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade: 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 – TC 01591/2010; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), ao ex-Gestor do Município de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Sousa, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva desde então recomendada; 3. Assinar o prazo de 30 dias ao atual prefeito notificando-se para que seja restabelecida a legalidade pela atual Gestão, caso a situação ainda persista, ou seja, caso o contrato objeto da Inexigibilidade nº 003/2005 ainda esteja vigorando, bem como para que seja informada a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas; 4. Determinar o envio dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, a fim de que promova consulta junto à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, acerca da propositura de ação de cobrança do valor relativo à multa aplicada ao Sr. Josival Júnior de Souza no item 2.1 do Acórdão AC1 – TC 01591/2010, bem como para que adote as medidas de sua competência. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa 04 de setembro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Atto: Acórdão AC1-TC 04885/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [06715/06](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a); PAULO ROMERO MEDEIROS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06715/06 os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACÓRDÃO em: 1. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC nº 01981/2008, emitido à Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, quando do julgamento de análise da legalidade de contratos por Excepcional Interesse Público, notadamente profissionais do PSF, no exercício de 2006; 2. Determinar a citação pessoal do atual Chefe do Executivo Municipal, Sr. Fernando Marcos de Queiroz, a fim de que possa conhecer as determinações emanadas do Acórdão AC1 TC 1981/2008 e sobre elas se manifestar ou proceder a necessária regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo fazendo prova junto a esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

_____ Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



Ato: Acórdão AC1-TC 04884/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [06774/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: DANIEL DANTAS WANDERLEY, Gestor(a); DANIEL D. WANDERLEY, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 06774/06, em sede de cumprimento da Resolução RC1 TC 00146/13, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declare o cumprimento parcial da Resolução RC1 TC 00146/13; 2. Recomende à Administração do Município de Maturéia, no sentido de cumprir aos ditames da Constituição Federal quanto às normas relativas à Administração Pública, notadamente quanto à diminuição gradativa dos profissionais de saúde contratados, indevidamente, por excepcional interesse público. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1a. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Acórdão AC1-TC 04873/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [08417/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04875/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [12560/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a); ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 3. Julgar REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato 04/11, celebrado em decorrência da Concorrência nº 003/2011; 4. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04887/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [14977/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 14977/11 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 045/2011 decorrente da Concorrência nº 07/2011, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04892/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [02473/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – Nº 02473/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de setembro de 2014.

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público

junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04891/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [09074/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 09074/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 019/2012 decorrentes da Concorrência nº 20/2011, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto

ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04888/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [14194/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a); DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 14194/12, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00135/14; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. Davi Cordeiro



de Oliveira, prefeito do Município de Santa Terezinha, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, prefeito do Município de Santa Terezinha, para que providencie a documentação solicitada, a saber, cópia da Tomada de Preço nº 01/2012, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação; Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1a. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Acórdão AC1-TC 04890/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [14197/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR, Gestor(a); GEILSON SALOMÃO LEITE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo e que a verificação do cumprimento do item 3 do Acórdão AC1 TC 00558/13 se dê no âmbito do Processo TC 07398/13. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04876/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [05649/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAUJO, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 05649/13 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 080/2012 e as Atas de Registro de Preços dele decorrentes. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04872/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [07649/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Gestor(a); SEVERINO JOSÉ EPIFANIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014. _____
Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04871/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [07704/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); PAULO FIRMINO ALVES, Interessado(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014. _____
Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04870/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [07709/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); ANGELA LOURENÇO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04869/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [07710/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Gestor(a); LINDALVA GOUVEIA PINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014. _____
Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04868/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [07726/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); MARIA DAS DORES DOS SANTOS., Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04867/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [07728/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA ANTONIA DE MIRANDA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04866/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [07737/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JULIA PEDRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04893/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [08170/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAES, Interessado(a); MERYELLE D MEDEIROS BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular o Pregão Presencial nº 043/2013 e seu respectivo contrato, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. Declarar a improcedência da denúncia, consubstanciada no Processo TC 07620/13, anexado aos presentes autos; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014. _____ Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04894/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [10947/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10947/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de setembro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04877/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [12004/13](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 12004/13 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 65/12, decorrente da Concorrência nº 07/12, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 04 de Setembro de 2014. _____ Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 04883/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [16274/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16274/13, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00134/2014 pelo Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, Prefeito Constitucional de Malta; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, Prefeito Constitucional de Malta, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que efetue o recolhimento voluntário da referida penalidade pecuniária, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, Prefeito Constitucional de Malta, para que encaminhe a documentação requerida pela Auditoria, às fls. 139/147 dos autos do presente processo, sob pena de ser-lhe aplicada nova multa, em caso de reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas; 4. Determinar a baixa dos autos à Corregedoria para que adote as medidas de sua competência. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB João Pessoa, 04 de setembro de 2014.

_____ Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

_____ Umberto Silveira Porto

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00203/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014



Processo: [17697/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17641/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1a. Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Representante

do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00204/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [17796/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17796/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (trinta) dias a Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, Prefeita do Município de São José do Sabugi, para que esta autoridade conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização dos vínculos funcionais, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1a. Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Representante

do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Acórdão AC1-TC 04878/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [02256/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a); ALIXANDRE ASSIS RAMOS, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 02256/14 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 001/2014 e o contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04879/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [02285/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a); ALIXANDRE ASSIS RAMOS, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 02285/14 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 004/2014 e o contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 04889/14

Sessão: 2585 - 04/09/2014

Processo: [03442/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Interessado(a); IARA ALVES DE OLIVEIRA ME, Interessado(a); GRAFIPEL EDITORA GRÁFICA LTDA, Interessado(a); SEVERINO RODRIGUES CHAVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO – TC -03442/14, que trata de Denúncia de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 011/14, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Determinar o exame do presente procedimento licitatório e de eventual irregularidade no âmbito da PCA da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2014; 2. Arquivar a presente denúncia. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator Fui presente:
Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

4. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03963/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [05235/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Gestor(a); LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAUJO, Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); STANLEY MARX DONATO TENORIO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05235/07, referentes à denúncias formuladas pelo vereador do Município de João Pessoa/PB à época, Sr. ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, pela Sra. ERLANDA EGYPTO ALVES e



pelos Senhores THIAGO BATISTA PEREIRA e BRUNO ALMEIDA PESSOA LINS acerca de preterição na nomeação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), nesta data, à unanimidade, conforme voto do Relator: 1) JULGAR PREJUDICADA a verificação da procedência das denúncias formuladas pelo vereador do Município de João Pessoa/PB à época, Sr. ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, pela Sra. ERLANDA EGYPTO ALVES e pelos Senhores THIAGO BATISTA PEREIRA e BRUNO ALMEIDA PESSOA LINS em virtude do lapso temporal decorrido; 2) JULGAR IRREGULARES as contratações por excepcional interesse público, na medida em que não preenchem os requisitos constitucionais da temporariedade e excepcionalidade; e 3) ASSINAR O PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias ao Prefeito de João Pessoa, Sr. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, e Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, Sra. MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES, para restabelecerem a legalidade no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa com o intuito de regularizar a situação evidenciada no relatório da Auditoria de fls. 1710/1713, adotando como regra a admissão de pessoal pela via do concurso público.

Ato: Acórdão AC2-TC 04021/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: 08576/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); TALITA TAVARES TORRES BADU, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos aos autos do Processo TC 08576/09 que tratam da análise dos gastos com obras e/ou serviços de engenharia, promovidos pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, durante o exercício de 2008, tendo como responsável o ex-prefeito Inácio Roberto de Lira Campos, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2 TC 37/2011; 2) JULGAR IRREGULARES as seguintes obras, pelas razões acima expostas: a) reforma de diversas escolas na zona urbana e rural (R\$ 45.277,06); b) reforma de passagem molhada no Sítio Riacho da Cachoeira (R\$ 6.545,58); c) reforma de passagem molhada no Riacho Belo Monte (R\$ 4.530,02); d) reforma de passagem molhada de Carnaúbas dos Ferreiras (R\$ 120.532,63); e) construção de 7 casas populares (R\$ 40.080,18); f) recuperação de estradas vicinais (R\$ 131.137,54); g) construção do sombrero de matança de animais (R\$ 15.209,20); e h) construção de passagem molhada na Barragem da Farinha (R\$ 78.319,24); 3) IMPUTAR DÉBITO ao ex-prefeito Inácio Roberto de Lira Campos, do montante de R\$ 441.631,45 (quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), a ser recolhido, no prazo de 60 dias, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4) APLICAR MULTA pessoal, ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), com fulcro no Art. 56, VIII, da LOTCE-PB, por descumprimento da Resolução RC2 TC 37/2011, e no valor também de R\$ 9.336,06 (nove mil trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), com fulcro no art. 56, III, da LOTCE-PB, pelos danos causados ao erário, a serem recolhidas, no prazo de 60 dias, ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5) JULGAR REGULARES as obras de pavimentação em paralelepípedo e meio-fio nas ruas Aduino Montenegro e Conjunto Boa Esperança, e construção do Campo de futebol, no tocante aos recursos municipais, porquanto não houve, por parte da Auditoria, restrições quanto à avaliação; 6) COMUNICAR ao TCU, através de sua Secretaria de Controle Externo na Paraíba, quanto às obras relativas à pavimentação em paralelepípedo nas ruas Aduino Montenegro e Conjunto Boa Esperança e construção do Campo de futebol, ambas realizadas com recursos federais, que tiveram seus custos aceitáveis pela Auditoria, bem como da impossibilidade de emitir juízo de valor sobre a obra do Portal Turístico, em razão da ausência do projeto da obra e do contrato de repasse firmado com a CEF; e 7) REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça para as medidas que entender cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 04023/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: 11574/09

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2006

Interessados: JOSE MARQUES FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11574/09, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02048/14, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com declaração de impedimento do conselheiro André Carlo Torres Pontes, nesta sessão de julgamento, em (a) declarar não cumprido o Acórdão AC2 TC 02048/2014; e (b) assinar o prazo de 30 dias ao atual Superintendente da Superintendência de trânsito e Transporte Públicos de Campina Grande – STTP, Sr. José Marques Filho, no sentido de restabelecer a legalidade ou apresentar justificativas no tocante às irregularidades remanescentes: a) desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos; b) nomeação de um candidato portador de necessidades especiais, além do percentual de 5% fixado no edital; e c) incomprovada publicação da Lei nº 3.725/99, que trata da criação dos cargos públicos, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 04046/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: 00676/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: LUIZ AIRES CAVALCANTE, Gestor(a); RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Ex-Gestor(a); RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, que trata dos atos de admissão de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), decorrentes de seleção pública procedida pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Cabaceiras, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, criados pela Lei Municipal nº 03/2008, conforme previsto no nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, tendo como responsável o Ex-prefeito daquele município, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 59/2011, que fixou prazo ao ex-gestor para remessa de documentos indispensáveis à instrução processual; II. JULGAR REGULARES AS CONTRATAÇÕES E CONCEDER REGISTRO aos correspondentes atos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que satisfizeram as exigências da EC 51/2006, a saber: 1 – Francisco de Sales Meira de Freitas; 2 – Ana Paula de Menezes Sousa; 3 – Gilvandro Meira de Freitas; 4 – Tereza Cristina dos Santos; 5 – Maria Cristina de Sousa Chagas; 6 – Márcio Sampaio de Araújo; 7 – Afonso de Araújo Farias; 8 – Maria Jozelma de Farias; 9 – Lívio Fernando Sousa de Sampaio; 10 – Célia Veríssimo de Sousa Ramos; e 11 – Maria de Fátima Santos Nascimento; III. DETERMINAR o desentranhamento das peças de fls. 596/606, para instauração de processo específico, objetivando o exame das admissões de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate a Endemias – ACE; e IV. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04022/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: 02240/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); NEUMA MENDONÇA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) NEUMA MENDONÇA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos(a), matrícula nº 174, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social do Município de Esperança, tendo como fundamento o Art.40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 04045/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [05137/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1824/2014, que, dentre outras deliberações, fixou prazo ao Prefeito de São Domingos do Cariri, Exmo. Sr. José Ferreira da Silva, para que encaminhasse, sob pena de negativa de registro aos correspondentes atos de admissão: 1 - Comprovação de que as servidoras Cleomar Lima Truta e Magna Tatiana Albuquerque do Nascimento foram aprovadas em processo seletivo realizado antes da promulgação da EC 51/06; e 2 - Justificativas e/ou documentos que atestassem os períodos de efetivo exercício e de afastamentos, demonstrando os motivos destes últimos, da servidora Iveline de Andrade Neves, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01824/2014, vez que, mesmo sem lograr solucionar as questões pendentes, o gestor apresentou as justificativas e documentos determinados por meio do item "III" do mencionado Acórdão; II. CONSIDERAR ILEGAIS as admissões dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) Cleomar Lima Truta, Magna Tatiana Albuquerque do Nascimento e Iveline de Andrade Neves, vez que não seguiram os ditames da EC 51/06, com consequente negativa de registro aos correspondentes atos; III. FIXAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, excluindo dos quadros da Prefeitura as servidoras listadas no item precedente, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão do Tribunal; e IV. RECOMENDAR ao Prefeito a estrita observância do teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, relativamente à admissão de servidores para ocupação de cargos de natureza efetiva.

Ato: Acórdão AC2-TC 04017/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [01772/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); RITA FERNANDES SANTIAGO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RITA FERNANDES SANTIAGO, no cargo de Professora(a), matrícula nº 419, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF c/c art 30, inciso I, II e III, da Lei Municipal nº 104/2002 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04015/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [01784/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); JOSEFA TARGINO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEFA TARGINO DO NASCIMENTO, no cargo de Professora(a), matrícula nº 184, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF c/c art 30, inciso I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 104/2002 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04041/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [02296/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); JOSÉ JÚLIO CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 48/2014, julgando legal e concedendo registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSÉ JÚLIO CORDEIRO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Sr(ª) Maria de Lourdes Cordeiro, matrícula nº 0315, Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alagoa Nova, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03964/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [11688/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: RICARDO NÓBREGA PEDROSA, Ex-Gestor(a); ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Ex-Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO (CNPJ 33.412.792/0001-60), Interessado(a); LUIZ CARLOS CAVALCANTI, Interessado(a); LEONARDO MACHADO DIAS RAMALHO LUZ, Advogado(a); LUCIANA PASTICK FUJINO, Advogado(a); MARCUS H. BATISTA MELLO, Advogado(a); ROBERTO PIMENTEL TEIXEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11688/11, referentes à Inspeção de Obras no Município de Campina Grande, exercício de 2010, na gestão do Senhor VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, sendo também responsáveis os ex-Secretários de Obras e Serviços Urbanos ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ e RICARDO NÓBREGA PEDROSA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00133/13; 2) JULGAR REGULARES as despesas custeadas com recursos municipais e/ou estaduais das obras relacionadas no quadro exposto pela Auditoria em seu relatório inicial e reproduzido neste ato; e 3) COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como à Controladoria Geral da União, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03951/14

Sessão: 2737 - 02/09/2014

Processo: [00305/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARISA TORRES DE MOURA AGRA, Gestor(a); TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Ex-Gestor(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00305/12, referentes ao exame da licitação na modalidade pregão presencial 16.011/2011 e seus contratos, materializados pelo Município de Campina Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Sra. TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, tendo por objetivo a aquisição de medicamentos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório ora examinado e os contratos 16065/2012, 16066/2012, 16067/2012, 16068/2012, 16069/2012, 16070/2012, 16072/2012, 16073/2012, 16074/2012, 16075/2012 e 16076/2012; e II) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam em procedimentos futuros.

Ato: Acórdão AC2-TC 04024/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [01490/13](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DE ANGELIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria José de Angelim, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 150.208-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, III, a, da CF com redação da EC 20/98 c/c Art. 3º, § 2º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04025/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [02594/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ELIZABETH LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Elizabeth Lopes da Silva, no cargo de Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 92.059-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, III, a, da CF com redação da EC 41/04 c/c Art. 1º da Lei nº 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC2-TC 04044/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [11802/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Pregão Presencial nº 18/2013 e aos Contratos nº 46 a 54/2013, dele originados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira de Souza, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos diversos da farmácia básica, destinados às unidades básicas de saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04026/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [11827/13](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); OZINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) OZINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (a), matrícula nº 0343, lotado(a) na Secretaria da Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04042/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [13005/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VITAL AZEVEDO JUNIOR, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SOUTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 49/2014, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SOUTO, no cargo de Professora, matrícula nº 0896-6, lotado(a) na Secretaria de Educação Cultura e Esporte de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04043/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [13018/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VITAL AZEVEDO JUNIOR, Gestor(a); JOSÉ NEWTON DE FRANÇA CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 51/2014, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSÉ NEWTON DE FRANÇA CORDEIRO, no cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 00451-1, lotado(a) na Secretaria de Finanças de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04027/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [16140/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); JOÃO LUCIO DE SENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) João Lúcio de Sena, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria da Penha da Silva Sena, matrícula nº341, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03952/14

Sessão: 2737 - 02/09/2014

Processo: [02777/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES LIMA DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02777/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES LIMA DE MORAIS, matrícula 18.219-2, no cargo de Assistente Social Escolar, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 534/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 71 e 73).

Ato: Acórdão AC2-TC 03950/14

Sessão: 2737 - 02/09/2014



Processo: [08388/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSEFA MARTINS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08388/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora JOSEFA MARTINS DA SILVA, matrícula 18.048-0, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 077/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 72 e 74).

Ato: Acórdão AC2-TC 04028/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [09924/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); MARIA INÊS DE PAULA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Inês de Paula, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0128, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04053/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [10414/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EDSON VIEIRA DO VALE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor Edson Vieira do Vale, no cargo de Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 071926, lotado(a) na Controladoria Geral do Estado, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [46283/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA/DROGARIA, QUE OFERTE O MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS ATUALIZADA E DIVULGADA PELA ABCFARMA.

Data do Certame: 30/09/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50768/14](#)

Número da Licitação: 00090/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Data do Certame: 29/09/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [52126/14](#)

Número da Licitação: 00032/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para manutenção corretiva de um aparelho de Raio X Hospitalar CRX – DF 125 com reposição de peças, pertencente ao Município de Ingá.

Data do Certame: 29/09/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura de Ingá

Site do Edital: <http://0,00>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [52221/14](#)

Número da Licitação: 10168/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, BISCOITOS E BOLACHAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 01/10/2014 às 14:30

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [52223/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 30/09/2014 às 08:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [52224/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA) PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NO SÍTIO SUSSUARANA, PARA ASSISTIREM AULA NO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO CRIRI.

Data do Certame: 30/09/2014 às 09:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [52234/14](#)

Número da Licitação: 00042/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Engenheiro(a) Civil, para assumir a condição de responsável técnica(o) desta Edilidade junto ao CREA/PB, para prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal de Solânea/PB

Data do Certame: 30/09/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [52236/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS

Data do Certame: 30/09/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [52237/14](#)

Número da Licitação: 00357/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de combustíveis nos municípios de João Pessoa, C. Grande, Esperança, Solânea e Areia



Data do Certame: 03/10/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [52238/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecer os serviços de sistemas de folha de pagamentos e outros.
Data do Certame: 29/09/2014 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Belém
Valor Estimado: R\$ 52.835,76

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [52239/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formação de Registro de Preços para Credenciamento de Farmácia/Drogaria, para fornecimento de Medicamentos aos servidores desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 30/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [52240/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA (MATERIAL DE ARTETERAPIA), CONFORME O CONVÊNIO 007 / 2012 (769376/2012) FIRMADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 01/10/2014 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 9.678,59
Site do Edital: <http://www.comprasnet.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [52246/14](#)
Número da Licitação: 00351/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
Data do Certame: 30/09/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [52250/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ANIMADORES E SERVIÇOS DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BARAUNA/PB.
Data do Certame: 29/09/2014 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, SN CENTRO, BARAUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [52251/14](#)
Número da Licitação: 04084/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Data do Certame: 30/09/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/porta/wp->

<content/uploads/2014/09/Edital-do-PP-SRP-04-084.2014-Aquis.-de-Fardamento.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [52255/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: alienação de bens móveis em estado de sucata, pertencentes ao patrimônio municipal.
Data do Certame: 09/10/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 27.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [52258/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para unidade de educação infantil PROINFANCIA – TIPO C.
Data do Certame: 26/09/2014 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, SN CENTRO, BARAUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 31.084,90

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [52259/14](#)
Número da Licitação: 04085/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Data do Certame: 02/10/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/porta/wp-content/uploads/2014/09/Edital-do-PP-SRP-04-085.2014-AQUISI%3%C3%87%C3%83O-EQUIP.-PROTE%3%C3%87%C3%83O-SEMUSB-A.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [52260/14](#)
Número da Licitação: 00049/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço consultoria, assessoria, treinamento, acompanhamento e elaboração de projetos na área da saúde do Município
Data do Certame: 29/09/2014 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [52262/14](#)
Número da Licitação: 00050/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de materiais de consumo e prestação de serviços de Buffet, destinados a promoção de eventos do município
Data do Certame: 29/09/2014 às 09:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [52264/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS
Data do Certame: 06/10/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Valor Estimado: R\$ 532.303,07
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [52265/14](#)



Número da Licitação: 33003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Seleção de empresa para a Elaboração de Projeto Executivo para a Execução de Recuperação e Prevenção de Danos Causados Pelas Chuvas na Comunidade do Riachinho em João Pessoa - PB
Data do Certame: 25/09/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 120.000,00
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-convite-no-330032014celmpjp/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [52266/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIANO TOMAZ, LOCALIZADO NO DISTRITO DE FEIRA NOVA, ZONA RURAL, SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 02/10/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 267.916,08

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [52269/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DO TIPO CITOLÓGICO, CONFORME A TABELA SUS, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.
Data do Certame: 03/10/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 6.390,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [52270/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, EXCEPCIONAIS, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 02/10/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 119.556,70
Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [52271/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE DESTINADA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO CONFECCIONADAS EM NYLON (FIO 30/36), DESTINADAS AO GINÁSIO DE ESPORTE RICARDO BELTRÃO E AO ESTÁDIO DE FUTEBOL MOURA FILHO.
Data do Certame: 30/09/2014 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [52272/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de laudo de avaliação para obtenção de valor venal de mercado de um imóvel localizado na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, de acordo com as normas e recomendações da ABNT NBR 14653-1 e NBR 14653-2, contendo as seguintes etapas: a) Identificação e Vistoria do imóvel; b)

Vistoria da região geoeconômica; c) Identificação fotográfica; d) Pesquisa de Mercado; e) Seleção, análise e interpretação dos dados pesquisados; f) Definição das metodologias; g) Cálculos avaliatórios; h) Redação e montagem do relatório técnico, e demais especificações contidas no Termos de Referência, anexo ao Edital.
Data do Certame: 30/09/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da DPPB - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 7.890,00
Site do Edital: <http://www.defensoria.pb.gov.br/transparencia/Licitacao/421/56-01-Edital.pdf>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [52273/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO GRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).
Data do Certame: 09/10/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 252.482,68
Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [52274/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de manutenção de Ventiladores, arcondicionados, bebedouros, exautores, refrigeradores, liquidificadores industriais, fogões industriais, peças e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no Município de Mãe D'água
Data do Certame: 29/09/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [52277/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: 4.1 O presente Pregão tem por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de máquinas e equipamentos de informática, inclusive acessórios, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I).
Data do Certame: 30/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da DPPB - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 3.711.283,49
Site do Edital: <http://www.defensoria.pb.gov.br/transparencia/Licitacao/422/94-01-Edital-PE-004-2014.pdf>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [52279/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratar Empresa Especializada para fazer os serviços de informação Mensais da GFIP, RAIS, DIRF e DCTF, como também acompanhamento da regularidade da Prefeitura Junto aos órgãos Fiscalizadores.
Data do Certame: 03/10/2014 às 08:00
Local do Certame: Centro de Múltiplo Uso
Valor Estimado: R\$ 3.470,00
Observações: Este pregão esta sendo republicado em face de que o de nº 023/2014 com o mesmo objetivo foi revogado.
Site do Edital: <http://50.00>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [52281/14](#)
Número da Licitação: 00048/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 190 B, MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, TRATORES MF 4290, 290 e 295,



RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E JCB – PLUS, PÁ
CARREGADEIRA KOMATSU WA 200 - RETROESCAVADEIRA
Data do Certame: 30/09/2014 às 10:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 239.741,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [52282/14](#)
Número da Licitação: 00127/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO
MUCK DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE
MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
Data do Certame: 30/09/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITORIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 166.666,66

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [52308/14](#)
Número da Licitação: 10107/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
DE FORMULA INFANTIL.
Data do Certame: 06/10/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO
PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP:
58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [52325/14](#)
Número da Licitação: 10116/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 03/10/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO
PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP:
58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [52326/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para a
realização de exames de eletroencefalograma e consultas de
Neurologia junto aos usuários do Serviço Público Municipal de Saúde -
Araruna/PB
Data do Certame: 01/10/2014 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARUNA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 173.353,20
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE
LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA SEDE DO CENTRO
ADMINISTRATIVO, RUA PROFESSOR MOREIRA, 21

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/01/2014:
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [01982/14](#)
Número da Licitação: 21405/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE 250 CAIXAS COLETORAS PARA LIXO
(TIPO BASCULANTE) COM CAPACIDADE DE 50 LITROS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/07/2014:
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [36251/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de

materiais de marcenaria, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, fornecidas pela Gerência de Contratação deste Tribunal de Justiça.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/08/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [46283/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA/DROGARIA, QUE OFERTE O MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS ATUALIZADA E DIVULGADA PELA ABCFARMA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/09/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50768/14](#)
Número da Licitação: 00090/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO